Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	**:**	**AC02-G.MJMS-133/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/10051/2010
PROTOCOLO	**:**	1006764
ÓRGÃO	**:**	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
RESPONSÁVEL	**:**	WANTUIR FRANCISCO BRASIL JACINI
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	SECRETÁRIO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 053/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA PRESOS. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO CONTRATUAL. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Cuida-se de Contratação Pública (Contrato Administrativo n. 053/2010), pela modalidade Pregão n. 013/2010, celebrado entre a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública e a microempresa Dias & Batista LTDA -ME.

Analisa-se neste momento a Formalização dos Termos Aditivos e a Exe-cução Contratual (3ª fase), nos termos do Artigo 120, inciso III, da Resolução Nor-mativa n. 76/2013.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo em Análise ANA-6ICE-3823/2014, manifesta no sentido de que os Termos Aditivos formalizados atentem a legislação em vigência. Conclui pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª fase) e pela regularidade e legalidade do 1º ao 3º Termos Aditivos.

Ato seguinte os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu parecer, PAR-MPC-GAB.4 DR. JOAOMJR/SUBSTITUTO-4296/2014, pela regularidade e legalidade da execução contratual.

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica se manifestou pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos e da Execução Contratual. Por sua vez o Ministério Público de Contas opina pela regularidade e legalidade da execução do contratual.

No que diz respeito aos Termos Aditivos compactuo com o entendimento exarado pela Equipe Técnica, vez que estão devidamente formalizados e os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93 e Lei Complementar 160/2012, bem como as Normas Regimentais desta Corte de Contas.

Quanto a Execução Contratual compactuo com os entendimentos dos Órgãos Técnicos em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem a 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

- VALOR DO CONTRATO	R$ 250.560,00
- VALOR EMPENHADO	R$ 235.277,75
- EMPENHO ANULADO	R$ 26.106,00
- SALDO EMPENHADO	R$ 209.171,45
- VALOR NOTAS FISCAIS	R$ 209.170,45
- VALOR ORDENS BANCÁRIAS	R$ 209.170,45

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas na Lei nº 8.666/93, bem como as normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização dos Termos Aditivos e a execução do objeto do contrato merecem aprovação desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 21ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 9 de dezembro de 2014, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora em:

1) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato n. 053/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2) Declarar **REGULAR e LEGAL** a Execução do Contrato n. 053/2010 (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

3) Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

V – Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves e Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. Terto de Moraes Valente.

Campo Grande – MS, 27 de fevereiro de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
Relatora

mmm